



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO DE OFÍCIO 205/2007

PROCESSOS DE ORIGEM Nº 0040.000.00112/2007-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (19.420.153-8)

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 02 de setembro de 2008

ACÓRDÃO Nº 171/2008

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. GASOLINA. COMPROVAÇÃO DO REPASSE PELA REFINARIA DO IMPOSTO DEVIDO.

1. Exigência decorrente da falta de recolhimento do ICMS substituição tributária relativo a venda de gasolina.
2. No caso concreto, a recorrente comprovou que repassou para o Estado do Piauí, o valor do imposto, corretamente calculado pela distribuidora, fato confirmado em cópias do Relatório de Operações Interestaduais com Combustíveis.
3. Decisão unânime, pelo conhecimento e não provimento do recurso *ex officio*, no sentido de julgar improcedente o Auto de Infração 29556.